



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2024.

Teresina/PI, 12 de julho de

AL-P-(SGM) Nº 0213/2024

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

Palácio de Karnak

NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Indicativo** de autoria do **Deputado Fábio Novo** que: "**Altera dispositivos da Lei nº 7.912, de 16 de dezembro de 2022, que institui o piso salarial dos(as) Nutricionistas no âmbito do estado do Piauí, para dar nova redação ao Art. 1º e aos incisos I e II do art. 2º, e acrescenta o inciso III no art. 2º**".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 06/08/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013473535** e o código CRC **55E5C2FE**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2024.

Teresina/PI, 12 de julho de

INDICATIVO Nº 16 DE DE DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 7.912, de 16 de dezembro de 2022, que institui o piso salarial dos(as) Nutricionistas no âmbito do estado do Piauí, para dar nova redação ao Art. 1º e aos incisos I e II do art. 2º, e acrescenta o inciso III no art. 2º.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.912, de 16 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do estado do Piauí, o piso salarial dos integrantes da categoria profissional Nutricionista enunciada no art. 2º, que não o tenham definido em Lei Federal, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho nos termos da Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000”.

Art. 2º Os incisos I e II do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....

I - R\$ 2.435,53 (dois mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) mensais para jornada de até quatro horas diárias ou vinte horas semanais; (NR)

II - R\$ 3.653,30 (três mil e seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) mensais para jornadas de até seis horas diárias ou trinta horas semanais; (NR)

III - as demais cargas horárias praticadas nas contratações de nutricionistas deverão seguir a proporcionalidade remuneratória.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 09 de julho de
2024.

Dep. **FRANZÉ SILVA**



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 06/08/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013473695** e o código CRC **4EB2FA9C**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.007861/2024-85

SEI nº 013473695